



MPV 675
00053

EMENDA Nº _____/____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
____/05/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 675, DE 2015

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO DANIEL VILELA	PMDB	GO	01/01

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao projeto o seguinte artigo, onde couber:

“Art. ____ . Fica elevada para seis por cento a alíquota da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS devida pelas pessoas jurídicas referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.”

JUSTIFICAÇÃO

Compreendemos o atual momento de ajuste de contas pelo qual passa o país, o que demanda sacrifícios por parte de toda a sociedade. Entretanto, consideramos que esse esforço não vem sendo suportado de modo adequado, equânime e isonômico, vez que uma parcela das pessoas, físicas e jurídicas, os quais são muito mais do que privilegiados no que se refere à distribuição da renda, estão sendo olvidados neste chamado nacional de repartição do sacrifício para superarmos o atual delicado momento econômico enfrentado pelo país.

Referimo-nos às instituições financeiras, as quais consideramos devem também colaborar com sua parte, ao lado de todos os demais cidadãos, para o adequado e célere saneamento das contas públicas.

Nesse sentido, estamos propondo um aumento de dois pontos percentuais na alíquota da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, cuja arrecadação mensal é de cerca de 1,2 bilhão de reais, perfazendo um montante de 14,4 bilhões anualmente. Com o aumento proposto da alíquota, espera-se um incremento da ordem de cinquenta por cento nesse nível de receitas, o que equivale a uma majoração de 7,2 bilhões de reais anual na arrecadação, fazendo com que as instituições financeiras participem também do esforço nacional pela superação das dificuldades econômicas enfrentadas atualmente pelo povo brasileiro.

____/____/____
DATA

ASSINATURA



CD/15118.75121-76